



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00237/2023

Data de autuação
10/04/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

Autor: DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

Ementa:

PROPÕE A REVOGAÇÃO DO §5º E ALTERAÇÃO DOS §§ 9 E 10 DO ART. 23. DA LEI 15.797, DE 25 DE MAIO DE 2015, LEI DE PROMOÇÕES DO MILITARES ESTADUAIS, QUE TEM O INTUITO DE DAR MELHORES CONDIÇÃO DE ACESSO A PROMOÇÃO REQUERIDA AO POSTO DE MAJOR QOA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO		
Autor:	100031 - DEPUTADO SARGENTO REGINAURO		
Usuário assinator:	100031 - DEPUTADO SARGENTO REGINAURO		
Data da criação:	06/04/2023 00:14:46	Data da assinatura:	06/04/2023 00:16:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

PROJETO DE INDICAÇÃO
06/04/2023

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2023

PROPÕE-SE A REVOGAÇÃO DO §5º E ALTERAÇÃO DOS §§ 9 E 10 DO ART. 23. DA LEI 15.797, DE 25 DE MAIO DE 2015, LEI DE PROMOÇÕES DO MILITARES ESTADUAIS, QUE TEM O INTUITO DE DAR MELHORES CONDIÇÃO DE ACESSO A PROMOÇÃO REQUERIDA AO POSTO DE MAJOR QOA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. Fica revogado o §5º do art. 23. da Lei 15.797, de 25 de maio de 2015, Lei de Promoções da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará:

“Art. 23...

(...)

“§ 5º. Revogado.

Art. 2º. Altera os §§ 9 e 10 do Art. 23. da Lei 15.797, de 25 de maio de 2015, Lei de Promoções da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará:

“Art. 23...

(...)

§9º A promoção requerida independará do curso a que se refere o art.6º, inciso II desta Lei, à exceção da promoção para Coronel.

§10º Inexistindo requerimentos deferidos, em número suficiente para preencher o limite estabelecido no inciso II do §2º deste artigo, as vagas remanescentes poderão ser requeridas pelos demais Tenentes-Coronéis, as quais serão efetivadas

após a avaliação dos requerimentos, obedecendo, neste caso, a ordem de antiguidade.

Art. 3º. Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em de 2023.

SARGENTO REGINAURO

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei de Promoções da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará para retirar a exigência do §5º do Art. 23, que impõe a necessidade de realização de um curso específico para a promoção de oficiais, dificultando assim a progressão na carreira.

A alteração proposta visa assegurar que a promoção ocorra de forma mais justa e ágil, pois atualmente a exigência de um curso específico pode ser um fator limitante para muitos oficiais que desejam ascender na carreira. Dessa forma, a revogação do §5º do Art. 23 permitirá que os oficiais possam ser promovidos com base em sua capacidade e desempenho, sem a necessidade de realizar um curso adicional para alcançar uma promoção.

Além disso, o Projeto de Lei também altera os §§9 e 10 do Art. 23, para assegurar que as vagas remanescentes de promoção sejam preenchidas de forma justa e equitativa, com base na ordem de antiguidade dos Tenentes-Coronéis.

Por fim, cabe destacar que o Projeto de Lei está de acordo com a Constituição Estadual, uma vez que a mensagem para apreciação será encaminhada pelo Governador do Estado, assegurando assim a conveniência do Poder Executivo.

Estas são as razões que justificam a formulação desta propositura.



DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

DEPUTADO (A)